



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12030000317/12	27/08/2012 08:36:45	CENTRO OPERACIONAL SÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00007383-3 / ALAN FRANCISCO FERREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 934.713.606-97	
2.3 Endereço: RUA N, 246	2.4 Bairro: RENASCER	
2.5 Município: SAO ROMAO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.290-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00230201-6 / LUIZ ROBERTO PINHEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 811.355.488-20	
3.3 Endereço: FAZENDA SANTA GERTRUDES, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SANTA FE DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.295-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz.galinha-local Santa Gertrudes Gleba 2	4.2 Área Total (ha): 975,6600
4.3 Município/Distrito: SANTA FE DE MINAS/Santa Fe de Minas	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3101 Livro: 2M Folha: 044 Comarca: SAO ROMAO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 454.902 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.134.084 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 64,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	975,6600
Total	975,6600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	253,3000
Total	253,3000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				86,1200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		253,3000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		253,3000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				253,3000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				253,3000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	454.778	8.133.974
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				253,3000
Total				253,3000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		3.924,80	M3	
SUCUPIRA		131,87	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Jatoba, Gonçalo Alves, Favela,....

Pequenos reptéis e aves,.....

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- DO OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a requisição de Intervenção Ambiental, com alteração de uso do solo, do tipo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 253,30 hectares, no Bioma Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Galinha - Local Santa Gertrudes, Santa Fé de Minas, MG, visando a implantação de Pecuária com o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso destinado à produção de carvão vegetal.

2- DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel encontra-se abrangido pelas Bacias Hidrográficas Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Paracatu, sendo banhado por este curso d'água e pelo Córrego da Extrema. A propriedade possui área total de 975,66 ha, correspondente a 13,94 módulos fiscais. Atualmente apresenta-se coberta por 354,36 há de vegetação nativa, conforme Planta Topográfica Planimétrica, fora de Área de Preservação Permanente (A.P.P.) e Reserva Legal (R.L.). O tipo de solo e a declividade são, respectivamente, Latossolo Vermelho Amarelo (LVA) e plana a suave-ondulada.

Possui como espécies vegetais predominantes: Pau-Terra, Cagaita, Murici, Grão-de-galo, Araticum e Pau Doce. Também foram constatados: Jatobá, Gonçalo-alves, Sucupira Preta, Favela, Pequi, Sucupira Branca, dentre outras. Com relação à fauna, não foram identificados durante a vistoria e no Plano de Utilização Pretendida houve apenas uma descrição dos espécimes existentes no Bioma Cerrado de maneira geral.

Com relação às informações existentes no Zoneamento Ecológico-Econômico para a propriedade, as Vulnerabilidades Natural, do Solo e dos Recursos Hídricos são muito altas.

A propriedade na qual se pede a intervenção ambiental não está localizada próximo à Unidades de Conservação e está fora da área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

3- DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

A área de R.L. é de 196 hectares, conforme averbação existente na Matrícula 3101, encontrando-se cercada e parcialmente preservada. Também, está devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), na data de 31/10/2014, sob o Registro: MG-3157609-F649856C652943468B03D7C7B5B9B187. Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Também, está condizente com a documentação apresentada (registro de imóveis e planta topográfica planimétrica) e com o que foi verificado in loco durante a vistoria.

A A.P.P. localiza-se à margem do Rio Paracatu e do Córrego da Extrema e está parcialmente conservada. Possui extensão de 86,12 hectares (conforme a planta topográfica planimétrica do imóvel).

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Danilo Landi - CREA 75.762/D - realizou a amostragem "casual estratificada" na área requisitada para intervenção ambiental, lançando 28 parcelas, com área de 600 m² cada. Para o cálculo do volume de madeira, foi utilizada a equação do CETEC, 1995: $0,000065661 * DAP^2,475293 * Ht^0,30022$, que se aplica na tipologia florestal de Cerrado e apresenta o volume total com casca.

O Inventário Florestal apresenta, para os 253,30 hectares requeridos, área basal de 1725,73 m²/ha e volume total de 7203,62 m³, sendo 6940,42 m³ a serem carbonizados e 263,20 m³ que serão mantidos no local. O referido trabalho levou em consideração 15% do volume da parte aérea para cálculo dos tocos e raízes originando um volume de 1041,06 m³ de madeira.

Serão 11.609 indivíduos remanescentes em 253,30 hectares, sendo 46 indivíduos por hectare das espécies Jatobá, Gonçalo Alves, Caraiba, Araçá e Pequi. Deverá permanecer na área todos os indivíduos de Sucupira que apresentem diâmetro superior a 30 cm com o objetivo de serem porta sementes.

Quanto as espécies de uso nobre, ao longo dos 253,30 hectares, foi calculada a existência de 310,70 m³ indivíduos de sucupira. Os indivíduos abaixo de 30 cm de diâmetro poderão ser carbonizados por apresentarem baixo diâmetro, fundamentado pelo que foi expresso na Pág. 58: "Por essas espécies terem diâmetro pequeno, não serão utilizadas para fins nobres, como achas e moirões, e nem para a retirada de madeira serrada". Os indivíduos com mais de 30 cm de diâmetro deverão ter aproveitamento na propriedade. Ou seja, dos 310,70 m³ existentes para a espécie de sucupira, 131,87 m³ deverão ter uso na propriedade e 178,83 m³ poderão ser carbonizados.

5- DA CONCLUSÃO

Por fim, em acordo com a Lei Estadual 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e demais normas legais vigentes, e após análise ambiental e documental referentes à área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que visa a implantação de Projeto de Pecuária, sugerimos pelo deferimento (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Galinha - Local Santa Gertrudes, localizada no Município de Santa Fé de Minas, MG, requerida pelo Sr. Alan Francisco Ferreira, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida.

ÁREA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO: 253,30 hectares.

VOLUME DE MADEIRA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO PARA A ÁREA TOTAL: 7981,487 m³.

VOLUME DE MADEIRA DE SUCUPIRA: 131,87 m³

VOLUME DE LENHA A SER CARBONIZADA: 7849,619 m³, equivalente a 11774,43 mst e 3924,80 mdc.

6- DAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;

Não suprimir as espécies Jatobá, Gonçalo Alves, Caraíba, Araçá e Pequi;

Reduzir, ao máximo, a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;

Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo;

Proibido o uso do correntão;

Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 144/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 12030000317/12) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, o arrendatário Alan Francisco Ferreira, requer a supressão de uma área de 253,30ha no imóvel denominado "Fazenda Galinha-Local Santa Gertrudes", pertencente a Luiz Roberto Pinheiro, visando a produção de carvão, com posterior implantação da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Romão sob a matrícula nº 3.101, possuindo área total registrada de 975,66ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 196,00ha.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo os técnicos Cassio Strassburger de Oliveira e José Alvinio Pinto Vieira, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 253,30ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de setembro de 2015